



A C Ó R D ã O
TC-011492.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratadas: Consórcio REPAV GRU (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e A3 Terraplanagem e Engenharia Ltda.).

Objeto: Serviços de recuperação de pavimentação – Operação Tapa Buracos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal) e Luiz Antônio de Freitas (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-2 e GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. INADIMPLÊNCIA PONTUAL DA CONTRATANTE. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO TEMPESTIVA DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. DIFICULDADES SUPERVENIENTES. NÃO CARACTERIZADO VÍCIO INTRÍNSECO DE GESTÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

A inadimplência financeira pontual da Administração, embora configure descompasso administrativo, não implica, por si só, irregularidade da Execução Contratual, especialmente diante do cumprimento do escopo pactuado e da efetiva prestação dos serviços, conforme atestado pelos responsáveis técnicos.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, tomar conhecimento da Execução relativa ao Contrato nº 1.501/2023-DLC, havido em 30/1/23 entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio Repav Gru.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Recomenda, à Origem, o aprimoramento da fiscalização e o rigoroso acompanhamento da pontualidade quanto ao adimplemento das obrigações financeiras decorrentes dos Contratos administrativos, a fim de evitar atrasos que possam ensejar ônus financeiros adicionais, tais como encargos e juros, preservando, assim, a regularidade e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 30 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR